



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 96 • São Paulo, sábado, 24 de maio de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.484, DE 23 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 2, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		15.000.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		15.000.000,00
TOTAL	1		30.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
10.122.0941.1377 CONSTRUÇÃO REF. AMPL. ÁREAS FÍSICAS SE			15.000.000,00
10.302.0941.2449 APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID. ADM. DI			15.000.000,00
TOTAL	1	4	15.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
TOTAL	1	4	30.000.000,00
MAIO			5.000.000,00
JUNHO			20.000.000,00
JULHO			5.000.000,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		30.000.000,00
TOTAL	1		30.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
10.303.0930.6117 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA			30.000.000,00
TOTAL	1	3	30.000.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	3	30.000.000,00
DEZEMBRO			30.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR
TESOURO EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM			
15265 9º 1º 2	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 60.485, DE 23 DE MAIO DE 2014

Confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 57.635, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à implantação do Projeto "Padaria Artesanal"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto nº 57.635, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Projeto "Padaria Artesanal" poderá abranger, em sua implantação:

I - a doação, por parte do FUSSESP e em favor de entidades de fins não econômicos, de equipamentos e insumos destinados à realização de cursos de qualificação profissional na área da panificação, nos termos da Lei nº 14.512, de 24 de agosto de 2011;

II - a execução no âmbito dos órgãos da Administração Centralizada, mediante a celebração de termos de cooperação, nos moldes do artigo 4º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A CASA CIVIL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "PADARIA ARTESANAL" NAS ESCOLAS ESTADUAIS INSERIDAS NO PROGRAMA "ESCOLA DA FAMÍLIA"

Em de de 2014, a Casa Civil, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro de Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado FUSSESP, neste ato representado por sua Presidente, e a Secretaria da Educação, com sede na, nº, neste ato representada por seu Titular, a seguir denominada SEE, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 57.635, de 15.12.2011, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste termo de cooperação a implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal" nos espaços das escolas públicas estaduais inseridas no Programa "Escola da Família", mediante a transferência de recursos materiais, que compõem o "Kit Padaria", de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. dos autos do Processo FUSSESP nº, integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada da SEE, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições dos Signatários

I - compete ao FUSSESP:

a) coordenar e supervisionar a execução do objeto deste termo de cooperação;

b) realizar visita técnica e emitir parecer técnico quanto à viabilidade de implantação do Projeto Padaria Artesanal no local designado pela SEE;

c) capacitar previamente, no mínimo, 2 (duas) pessoas por escola estadual beneficiária, indicadas pela Coordenação do Programa "Escola da Família";

d) transferir à SEE, no prazo de () dias a contar da assinatura do presente instrumento, os recursos materiais consistentes no "Kit Padaria", conforme descrito no Plano de Trabalho;

II - Compete à SEE:

a) indicar, no prazo de () após a assinatura do presente instrumento, as unidades escolares em cujos espaços será implantado e executado o Projeto "Padaria Artesanal";

b) implantar, sob sua responsabilidade, o objeto do termo de cooperação, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

c) providenciar a instalação dos equipamentos, efetuando as devidas adaptações, com a observância das normas técnicas pertinentes, responsabilizando-se pela guarda, vigilância e manutenção dos referidos bens;

d) designar, para cada unidade escolar indicada, o correspondente gestor, responsável pela implantação e execução do objeto do presente ajuste;

e) indicar, no mínimo, 2 (duas) pessoas por unidade escolar beneficiária, as quais deverão participar de curso de capacitação, ministrado pelo FUSSESP;

f) utilizar os bens transferidos exclusivamente na execução do objeto;

g) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do termo de cooperação, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre as metas e objetivos alcançados;

h) restituir ao FUSSESP os recursos materiais que compõem o "Kit Padaria" no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de não execução do projeto ou de denúncia do ajuste.

Parágrafo único - Os signatários indicarão seus representantes, no prazo de () após a assinatura deste instrumento, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo de cooperação serão atendidas com dotações próprias dos signatários.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de () dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com início em de de e término em de de

Parágrafo único - Eventual prorrogação do prazo de vigência dependerá de prévia aprovação do FUSSESP, a ser instruída com Plano de Trabalho elaborado pelos signatários e formalizada mediante termo de aditamento, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos signatários, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os participantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PRESIDENTE DO FUSSESP

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 60.486, DE 23 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a outorga da Medalha "João Pedro Cardoso"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da proposta formulada pela Secretaria do Meio Ambiente e diante da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha "João Pedro Cardoso", instituída pelo Decreto nº 46.817, de 10 de junho de 2002, ao senhor JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, personalidade que se destacou na contribuição, de maneira relevante, para a educação, preservação e recuperação ambiental do Estado de São Paulo, tornando-se merecedora de especial destaque.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 60.487, de 23 de maio de 2014

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	Ocupante	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	MARIA LUCIA NERY ANTONIO	16.754.871-2	QSE	QSPDR
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MEIRI DE LOURDES URBAN	4.648.013-4	QSPDR	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR	11.388.257-9	QSPDR	QSF
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	RICARDO ALVES	8.783.536-8	QSE	QSDA
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1	N.U.	SQC-III	ALDÍZIO MUNIZ DO NASCIMENTO JUNIOR	45.864.925-9	QSE	QSDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	PRISCILA GALLI	48.631.731-6	QSGP	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ELIANE MARIA PEREIRA HILÁRIO	18.491.944-7	QSS	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ELIANE KLESSE BENITES	30.770.517-1	QSS	QSAP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	1.009.247/DF	QSM	QCC
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JAIME YOSHITO IMAI	8.413.157-3	QSH	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SIMONE GONÇALVES BORBA CORDEIRO	22.739.266-8	QSPDR	QCC

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 60.487, de 23 de maio de 2014

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-Ocupante	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOSÉ LUIZ PEREIRA CEZAR	8.948.506-3	APOSENTADORIA	QSF	QSPDR
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA THEREZINHA CARDOSO	4.265.791	APOSENTADORIA	QSF	QSPDR
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	WALDEMIR ANTONIO ROHRER	7.790.838-7	APOSENTADORIA	QSDC	QSE
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1	N.U.	SQC-III	INEIDE TIZUE MATSUNAKA CHIYODA	8.808.331-7	EXONERAÇÃO	QSAA	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOANA SILVA LIVRAMENTO	4.837.052	EXONERAÇÃO	QSAP	QSGP
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	N.I.	SQC-III	ADALGISO VANDERLEI DE MACEDO	11.979.419-6	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	N.I.	SQC-III	ROSEMEIRE PALOMBO CORO	14.699.794	FALCIMENTO	QSAP	QSS
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	RENATA DA CAMARA ALVES PINTO	34.986.193	EXONERAÇÃO	QCC	QSM
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CAMILO OLIVEIRA PRADO	12.238.355-3	EXONERAÇÃO	QCC	QSH
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	LUCILENE DE SOUZA	33.260.679-X	EXONERAÇÃO	QCC	QSPDR

Rubens Naman Rizek Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2014.

DECRETO Nº 60.487, DE 23 DE MAIO DE 2014

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Tadeu Moraes de Sousa

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Waldemir Aparício Caputo

Secretário de Gestão Pública

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Marcos Rodrigues Perido

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2014.